

As regras sobre formação de coligações estão descritas nos arts. 3º ao 7º da Res. 23.221/2010.

Os partidos podem concorrer isoladamente ou celebrar coligações que poderão ser majoritárias, proporcionais ou ambas.

Os partidos políticos têm autonomia para adotar critérios de escolha e regime das coligações, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas de âmbito nacional, estadual ou distrital (art. 17 § 1º da Constituição Federal).

Podem ser formadas coligações diversas para o pleito proporcional dentre os partidos que integram a coligação majoritária.

Não é possível a formação de coligações diversas para o pleito majoritário. A formação da coligação deverá constar nas atas de todos os partidos que a integram e deverá funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral.

As coligações terão denominação própria que devem ser diferentes se tiverem composições distintas. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político. Se existirem coligações com nomes iguais a questão será submetida à apreciação do Tribunal.

O número de candidatos que cada partido coligado poderá apresentar é uma deliberação interna dos partidos integrantes da coligação.

O partido político integrante de coligação só poderá atuar de forma isolada quando questionar a validade da própria coligação, no período entre a realização da convenção até o prazo final para impugnação.

Hipóteses de formação de coligações:

Apenas para a eleição majoritária:

Ex: Partidos **A, B, C, e D** coligados para o cargo de **GOVERNADOR**

Apenas para as eleições proporcionais:

Ex: Partidos **A, B, C e D** coligados para o cargo de **DEPUTADO FEDERAL E/OU ESTADUAL**

Para ambas as eleições, majoritárias e proporcionais:

Ex: Partidos **A, B, C e D** coligados para os cargos de **GOVERNADOR E DEPUTADO FEDERAL e/ou DEPUTADO ESTADUAL**

Formação de mais de uma coligação para as eleições proporcionais, dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário:

Ex: Partidos **A, B, C, e D** coligados para o cargo de **GOVERNADOR**

Partidos **A e C** coligados para o cargo de **DEPUTADO FEDERAL e/ou DEPUTADO ESTADUAL**

Partidos **B e D** coligados para o cargo de **DEPUTADO FEDERAL e/ou DEPUTADO ESTADUAL**

Vedada inclusão de partido estranho à coligação majoritária para formar coligação diversa para eleição proporcional:

Ex: Partidos **A, B, C, e D** coligados para o cargo de **GOVERNADOR**

Partidos **A, B e H** coligados para o cargo de **DEPUTADO FEDERAL e/ou DEPUTADO ESTADUAL (coligação irregular)**

Partido integrante da coligação majoritária poderá sair isolado para eleição proporcional:

Ex: Partidos **A, B, C, e D** coligados para o cargo de **GOVERNADOR**

Partido **A** isolado para o cargo de **DEPUTADO FEDERAL e/ou DEPUTADO ESTADUAL**

Partido isolado para majoritária e coligado para proporcional (deve-se verificar a composição desta última coligação para que não haja restrição):

Ex: Partido **A** isolado para o cargo de **GOVERNADOR**

Partidos **A, B, C** coligados para o cargo de **DEPUTADO FEDERAL e/ou DEPUTADO ESTADUAL**

Um mesmo partido político não pode integrar coligações diversas para os cargos de governador e senador

Ex: Partidos **A, B, C, e D** coligados para o cargo de **GOVERNADOR e SENADOR**

Exemplos

Coligação apenas para Governador



Formação de Coligações Proporcionais



Coligação irregular



Coligação para Governador e Deputado Estadual



Coligação para Governador e Senador

